



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS COORDENADORES DE ÁREA DE AVALIAÇÃO

#### EDITAL Nº 18/2025

PROCESSO Nº 23038.005010/2025-76

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o disposto na Portaria CAPES nº 24, de 7 de fevereiro de 2025, e na Portaria CAPES nº 171, de 22 de agosto de 2022, bem como o término do mandato dos atuais coordenadores de área de avaliação em 15 de março de 2026, torna público o processo de escolha dos novos coordenadores de área de avaliação, conforme as condições a seguir estabelecidas.

#### 1. OBJETIVO

1.1. Indicar e escolher candidatos para exercer a função de Coordenador(a) de Área de Avaliação, conforme previsto no Estatuto da Capes.

#### 2. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e as Associações ou Sociedades científicas de Pós-Graduação de âmbito nacional poderão apresentar, no período de 1º a 14 de outubro de 2025, a indicação de cinco nomes de docentes ou pesquisadores com título de doutor para qualquer das 50 áreas de avaliação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação vigente.

2.2. As indicações deverão ser realizadas por meio da Plataforma Sucupira (<https://sucupira-legado.capes.gov.br/>), conforme instruções constantes no Anexo I.

2.2.1. Caso a associação ou sociedade científica de pós-graduação de âmbito nacional não tenha prévio cadastro na Plataforma Sucupira, deverá solicitá-lo pelo e-mail [cadastroies@capes.gov.br](mailto:cadastroies@capes.gov.br) com as seguintes informações obrigatórias:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) status jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- e) página na Internet, se houver;
- f) endereço completo;
- g) e-mail institucional;
- h) telefone;
- i) documento comprobatório (anexar portaria, ata de reunião ou documento que comprove a nomeação do dirigente máximo em formato PDF);
- j) CPF do dirigente máximo;

- k) e-mail institucional do dirigente máximo; e
- I) indicação a qual área de avaliação está vinculado.

2.3. As informações prestadas pelas associações ou sociedades científicas de pós-graduação de âmbito nacional são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras, salvo prova em contrário.

2.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas no período indicado no Cronograma, Anexo II deste edital.

2.5. Os indicados serão notificados pela Capes via ofício, e aqueles que aceitarem a indicação deverão encaminhar, até o dia 07 de novembro de 2025, os documentos e informações que comprovem o atendimento dos requisitos constantes da regulamentação da Capes e deste Edital, devendo incluir:

- a) manifestação de aceite da função de coordenador de área (Anexo III);
- b) currículo Lattes atualizado;
- c) informações sobre o eventual exercício anterior da função de coordenador de área de avaliação ou equivalente; e
- d) proposta de atuação frente à coordenação de área de avaliação para os próximos quatro anos.

2.6. Sem prejuízo da documentação exigida no item 2.5, os indicados poderão apresentar documentação complementar que estabeleça:

- a) eventuais reflexões críticas acerca do processo de avaliação; e
- b) outros elementos que entenda pertinentes para comprovação do atendimento aos requisitos necessários ao exercício da função de coordenação de área de avaliação, considerando, quando julgar pertinente, os critérios estabelecidos na Portaria Capes nº 171, de 22 de agosto de 2022.

2.7. Ao submeter a documentação, o candidato declara estar ciente de que seus dados pessoais serão tratados pela Capes exclusivamente para os fins previstos neste Edital, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

2.8. Serão considerados habilitados apenas os indicados que apresentarem, em caráter obrigatório, os documentos e informações especificados no item 2.5, sendo a apresentação dos elementos constantes no item 2.6 de natureza facultativa.

### **3. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

3.1. O candidato a coordenador de área de avaliação deve ser docente ou pesquisador com título de doutor, de reconhecida competência, atuante no ensino de pós-graduação e na pesquisa, e estar apto, nas matérias afetas à respectiva área, a prestar assessoramento técnico-científico para subsidiar as atividades de avaliação legalmente atribuídas à Capes, bem como elaborar pareceres e proposições destinados a subsidiar a política nacional da pós-graduação *stricto sensu* no País.

3.2. São requisitos específicos para o exercício da função de coordenador de área de avaliação que o docente ou pesquisador com título de doutor detenha capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerado seu histórico de competência e de autonomia intelectual, além disso a qualidade, a originalidade e a densidade científica de sua trajetória e de sua produção acadêmico-científica, e que:

- a) tenha exercido atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) apresente experiência em gestão acadêmica, preferencialmente relacionada à pós-graduação *stricto sensu*;
- c) detenha capacidade para sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação, na respectiva área, podem ou devem tomar;

d) demonstre estar apto a exercer papel de interlocução entre a Capes e a comunidade acadêmica na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para cumprimento das finalidades da fundação; e

e) seja capaz de articular, com espírito conciliador, o pensamento de diferentes grupos ou tendências, na respectiva área, auxiliando na harmonização das diferentes particularidades, com vistas a subsidiar a definição da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional.

3.3. O coordenador de área de avaliação deve comprometer-se a cumprir as determinações contidas nos normativos e no Estatuto da Capes, bem como atuar com especial dedicação e com permanente disponibilidade para reuniões remotas ou presenciais no âmbito da Capes, bem como para as demais atividades relacionadas à função.

3.4. É vedado o exercício da função de coordenador de área de avaliação por docente ou pesquisador:

- a) ocupante de cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou dirigente de universidade ou instituição de ensino superior ou de pesquisa;
- b) ocupante de cargo ou função de coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) dirigente de associação, de sociedade científica ou de suas representações, relativas à pós-graduação;
- d) condenado pela prática de improbidade administrativa ou de ilícito penal por decisão judicial transitada em julgado;
- e) ou responsável pela prática de infração administrativa de que tenha decorrido aplicação de penalidade, segundo as normas de sua instituição de origem.

3.4.1. Na hipótese de indicação de ocupante dos cargos descritos nos itens ‘a’, ‘b’ ou ‘c’, será exigida a apresentação de comprovante de desligamento do cargo, em data anterior à posse no cargo de coordenador de área.

#### 4. ATIVIDADES

4.1. O coordenador de área de avaliação desenvolverá as seguintes atividades:

- a) condução e supervisão técnica das atividades dos consultores científicos no acompanhamento e na avaliação de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) assessoramento técnico-científico, nas matérias afetas à respectiva área, das atividades legalmente atribuídas à Capes, com elaboração de pareceres e proposições destinados a subsidiar políticas públicas relacionadas à pós-graduação *stricto sensu* no País;
- c) coordenar as comissões de avaliação da pós-graduação *stricto sensu* nacional;
- d) coordenar a atuação das comissões de avaliação e dos grupos de consultores científicos correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas vigentes e das recomendações e resoluções dos colegiados superiores da Capes;
- e) zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores científicos ou por comissões sob sua coordenação;
- f) apresentar, dentro do prazo e na formatação definida, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área;
- g) articular-se e reunir-se regularmente com os demais coordenadores de área de avaliação visando à integração e à coerência de suas ações;
- h) manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam a grande área de avaliação ou o colégio a que está vinculado

devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações relativas ao respectivo campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado;

- i) intermediar o debate de questões relativas às políticas públicas da Capes junto à comunidade acadêmica relacionadas à pós-graduação *stricto sensu* e sua relação com a Educação Básica em território nacional, incluindo aspectos de concepção e execução dos programas e linhas de ação do órgão e da gestão acadêmico-científica; e
- j) emitir pareceres quando solicitado.

## 5.

### **DEVERES**

#### 5.1.

É dever dos coordenadores de área de avaliação:

- a) conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;
- b) pronunciar-se com urbanidade, autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, programa, instituição ou associação que integrem;
- c) zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica e técnico-científica sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados;
- d) manter o sigilo sobre a análise das propostas de cursos e projetos atribuídos e daqueles de que vier a tomar conhecimento em virtude da função;
- e) participar de reuniões presenciais ou virtuais junto à Capes, às comissões de área e às comissões específicas, quando houver; e
- f) declarar-se impedido ou suspeito de participar de atividades em que houver conflito de interesse, conforme legislação vigente.

## 6.

### **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA**

6.1. A Diretoria de Avaliação - DAV e a Coordenação Geral de Colegiados – CGCOL consolidarão a lista dos candidatos que apresentarem, tempestivamente, a documentação exigida e a remeterá à Presidência da Capes.

6.2. A Presidência da Capes encaminhará ao Conselho Superior, que poderá criar comitês de assessoramento, destinados a auxiliar na análise dos documentos ou a identificar docentes/pesquisadores que se disponham a exercer função de coordenador da respectiva área de avaliação.

6.3. O Conselho Superior poderá, mediante aprovação da maioria do colegiado excluir candidaturas que não atendam aos requisitos mínimos deste Edital.

6.4. O Conselho Superior elaborará uma lista tríplice para cada área de avaliação.

6.5. A Presidência da Capes escolherá e designará, dentre os nomes constantes das listas tríplices, os coordenadores de cada área de avaliação, nos termos do art. 27, §2º do Estatuto da Capes.

6.6. Todas as etapas do procedimento de escolha previsto neste item devem pautar-se pelos princípios da isonomia e da transparência constantes no art. 3º da Portaria nº 171, de 22 de agosto de 2022 e, sempre que possível:

- a) respeitar a proporcionalidade de origem, raça, sexo, cor, idade, etnia, origem nacional ou regional entre os selecionados;
- b) priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência e às vítimas de desigualdade étnico-racial, sem prejuízo da assistência física, psíquica e social desenvolvida pela Capes;
- c) fomentar o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva; e
- d) favorecer a alternância da representatividade distribuída pelas diversas regiões do país.

6.7. A enumeração acima não é exaustiva e não afasta a adoção de outros elementos eventualmente pertinentes, respeitada a correlação lógica entre tal elemento diferenciador e a eventual desequiparação pretendida.

6.8. É vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica ou cultural, bem como a utilização de elementos que possam resultar em restrição indevida ao gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais e de participação institucional no âmbito da Capes.

6.9. A elaboração das listas tríplices e a designação de coordenadores de área de avaliação deverá atender, sempre que possível, o disposto na Portaria nº 171, de 22 de agosto de 2022.

6.10. O coordenador de área de avaliação designado pela Presidência da Capes indicará os respectivos coordenadores adjuntos, nos termos da regulamentação vigente.

6.10.1. É vedada a indicação de coordenadores adjuntos que caracterize nepotismo, inclusive cruzado, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos da Capes, abrangendo cônjuge ou companheiro(a) e parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, e equiparados.

## 7. AUXÍLIO AOS COORDENADORES DE ÁREA

7.1. Os Coordenadores de Área de Avaliação poderão fazer jus ao Auxílio de Avaliação Educacional - AAE quando houver efetiva participação, em caráter eventual, em processos de avaliação educacional executados pela Capes, nos termos da [Portaria Capes nº 16, de 1º de fevereiro de 2011](#) e suas atualizações.

7.1.1. O recebimento do AAE não caracteriza vínculo trabalhista com a Capes nem implica vantagem pecuniária permanente, sendo devido apenas nas hipóteses e limites fixados nos normativos citados nos termos do art. 3º ,II, da Lei 11.507/2007.

7.2. Os coordenadores de Área de Avaliação poderão fazer jus ao auxílio do Programa de Apoio aos Coordenadores de Área - Pró-Área, nos termos da Portaria Capes nº 234, de 30 de outubro de 2018.

## 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será admitido recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da divulgação oficial da lista de indicados habilitados a ocupar o cargo, contra decisões que excluem candidatura por erro material.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão via [Protocolo Digital](#), com exposição clara dos fatos e fundamentos, indicação precisa do ponto recorrido e, se for o caso, juntada de documentos novos pertinentes. A autoridade recorrida poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias e, não o fazendo, remeterá o recurso à Presidente da Capes para decisão final, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

8.3. Não serão conhecidos recursos: (i) intempestivos; (ii) sem fundamentação; (iii) que não indiquem o ponto específico a ser revisto; ou (iv) assinados por quem não comprove legitimidade.

8.4. Os prazos e marcos de divulgação de resultados, bem como a janela para interposição de recurso, observarão o Cronograma disposto no Anexo II deste Edital.

8.5. As decisões sobre impugnações e recursos serão registradas no processo SEI e divulgadas no Portal da Capes, servindo a publicação como ciência aos interessados.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. O exercício da função de coordenador de área de avaliação não estabelece vínculo laboral com a Capes, tampouco sua participação em conselhos, comissões, comitês de assessoramento, grupos de trabalho ou atividades *ad hoc*.

9.2. O mandato *pro tempore* não será considerado como período regular do exercício de coordenação de área e, portanto, não será impedimento para admissão de eventual recondução.

9.3. O mandato dos novos coordenadores de área de avaliação, escolhidos na forma deste Edital, terá início durante o Fórum de Transição dos Mandatos em 2026, com a respectiva posse, e

término previsto para o ano de 2030, observando-se o disposto no art. 24 da Portaria nº 24, de 7 de fevereiro de 2025.

9.4. Este Edital será publicado na página de Internet da Capes, na Plataforma Sucupira e no Diário Oficial da União, em dias não consecutivos, e, adicionalmente, será encaminhado dentro do prazo estabelecido, mediante Ofício Circular, a todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento, bem como às sociedades científicas e associações relacionadas à pós-graduação em âmbito nacional cadastradas junto à Capes.

9.5. O prazo de impugnação do presente edital ou de solicitação de esclarecimento sobre os seus termos é de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Capes.

9.7. As dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [dav@capes.gov.br](mailto:dav@capes.gov.br).

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 29/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2669398** e o código CRC **0C37C298**.